



Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo
Rua Episcopal, nº 1.575 – Centro – São Carlos - SP – CEP 13560-905

Processo nº 3.678/20

TERMO Nº 5/21

ACORDO PARA AJUSTAMENTO DE CONDIÇÕES DE TRABALHO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS E O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E AUTÁRQUICOS MUNICIPAIS DE SÃO CARLOS - SP, PARA O PERÍODO DE 01/03/20 A 28/02/21.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS** - Prefeitura Municipal de São Carlos, com Paço Municipal na Rua Episcopal, nº 1.575, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.358.249/0001-01, representado neste ato pelo Prefeito **AIRTON GARCIA FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.332.512-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 209.770.008-00, residente na Rua Antônio Rodrigues Cajado, nº 2.067, Vila Monteiro, São Carlos, SP, CEP 13560-291, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e o **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E AUTÁRQUICOS MUNICIPAIS DE SÃO CARLOS - SP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, na Rua do Ferroviários, nº 81, Vila Prado, São Carlos, SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.361.870/0001-24, neste ato representado por seu Presidente, **ADAIL ALVES DE TOLEDO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.628.787-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 742.932.658-72, doravante designado simplesmente **SINDSPAM**, resolvem celebrar o presente acordo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CONSIDERANDO que a Consolidação das Leis do Trabalho, no artigo 513, "b", dispõe que dentre as prerrogativas do Sindicato está a de firmar acordos e convenções coletivas de trabalho no interesse da categoria;

CONSIDERANDO o interesse público demonstrado pelo Poder Executivo, bem como o interesse demonstrado pelos servidores municipais;

RESOLVEM celebrar o presente Acordo que se regerá pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS QUESTÕES ECONÔMICAS

1.1. Reajuste Salarial Coletivo: Os salários dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, incluindo os inativos e pensionistas, ficam revisados, a partir de 1º de março de 2020, no percentual de 4,01% (quatro vírgula zero um por cento), a ser aplicado sobre o valor dos salários vigentes em fevereiro de 2020, relativo ao índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado no período de março de 2019 até fevereiro de 2020, conforme calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

1.2. Cesta Básica: O MUNICÍPIO dará continuidade ao fornecimento de cesta básica, contendo 36 (trinta e seis) itens, aos servidores da Administração Direta e Indireta, mediante pagamento de parte de seu custo pelo servidor, conforme a tabela a seguir, nos termos da Lei Municipal nº 14.901, de 27 de março de 2009, e alterações posteriores, corrigindo as faixas salariais para cálculo da participação do servidor, nos mesmos índices da recomposição salarial.

Faixas Salariais	Percentual do desconto
até R\$ 2.100,00	10%
de R\$ 2.100,01 a R\$ 3.081,33	30%
de R\$ 3.081,34 a R\$ 4.108,49	60%
de R\$ 4.108,50 a R\$ 7.189,82	80%
superior a R\$ 7.189,82	90%

1.3. Ticket Refeição: O MUNICÍPIO dará continuidade ao fornecimento de ticket refeição, aos servidores da Administração Direta e Indireta, para o consumo de refeições prontas em estabelecimentos comerciais, mediante pagamento de parte de seu custo pelo servidor,





Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo
Rua Episcopal, nº 1.575 – Centro – São Carlos - SP – CEP 13560-905

(continuação do Termo nº 5/21 – fls. 2)

conforme tabela a seguir, nos termos da Lei Municipal nº 16.630, de 12 de junho de 2013, e alterações posteriores. O MUNICÍPIO se comprometerá, mediante disponibilidade operacional, a recarregar o cartão todo dia 1º (primeiro) de cada mês. Os servidores contemplados com o fornecimento de refeições pelos órgãos da Administração Direta ou Indireta deverão optar por um dos benefícios.

VALOR DO TICKET A PARTIR DE 01/03/20: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais.

Faixas salariais*	Percentual do desconto
até R\$ 3.294,00	10%
de R\$ 3.294,01 a R\$ 4.598,00	15%
de R\$ 4.598,01 a R\$ 6.566,00	20%
superior a R\$ 6.566,00	25%

*salário = vencimentos + aditamentos + incorporações + triênio + assiduidade + Função Gratificada ou Cargo em Comissão

1.3.1. Fornecimento de Ticket Refeição aos Novos Contratados: O MUNICÍPIO encaminhará ao Legislativo Projeto de Lei alterando a Lei Municipal nº 16.630, de 12 de junho de 2013, permitindo que o servidor faça a opção pelo ticket refeição no ato da contratação passando a receber um cartão provisório até a confecção do cartão definitivo.

1.4. Aposentadoria Voluntária: O MUNICÍPIO manterá o pagamento da gratificação aos servidores da Administração Direta e Indireta conforme autoriza a Lei Municipal nº 14.902, de 27 de março de 2009, e alterações posteriores.

1.5. Auxílio Funeral: O MUNICÍPIO manterá o pagamento do auxílio funeral de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a serem pagos no caso de falecimento do servidor da Administração Direta e Indireta, pago em parcela única nos termos da Lei Municipal nº 19.300, de 12 de setembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUESTÕES SOCIAIS

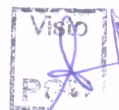
2.1. Pagamento de Salários: O MUNICÍPIO se compromete a manter o pagamento dos salários, aos servidores da Administração Direta e Indireta preferencialmente até o último dia útil de cada mês, bem como a antecipação da primeira parcela do 13º para o mês de junho se houver disponibilidade financeira.

2.2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPI's: O MUNICÍPIO fornecerá uniformes padrões, EPI's e protetor solar fator 60 com repelente, ininterruptamente, a todos os servidores operacionais da Administração Direta e Indireta, inclusive aos Agentes de Saúde e de Combate a Endemias, nos termos da Portaria nº 3.214/78 do MTE e suas Normas Regulamentadoras, com reposições periódicas, quando necessário, mediante programação de estoque do SESMT, elaborada em conjunto com o SINDSPAM.

2.3. Café da Manhã: O MUNICÍPIO manterá o fornecimento do café da manhã aos servidores atualmente beneficiados, inclusive aos servidores operacionais ou não que cumprirem jornada superior a 10 (dez) horas diárias, com a mesma qualidade e com o mesmo número de itens. Aos demais setores serão fornecidos café, açúcar, copos descartáveis e gás de cozinha.

2.4. Cursos: O MUNICÍPIO concederá horário especial ao servidor matriculado em cursos regulares, de formação ou qualificação profissional, assim como de graduação e pós-graduação, desde que não haja prejuízo ao serviço, que seja comprovada a incompatibilidade com o horário normal de trabalho e que haja solicitação prévia protocolada junto à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas ou órgão similar da Administração Indireta, devendo a compensação ocorrer num prazo máximo de 6 (seis) meses, sem prejuízo ao funcionamento da unidade em que estiver lotado.

2.5. Estágio Curricular: O MUNICÍPIO concederá horário especial que permita ao servidor estudante a realizar seu estágio curricular, devendo a compensação, por questões legais, ocorrer num prazo máximo de 6 (seis) meses, desde que não haja prejuízo ao serviço, que seja comprovada a incompatibilidade com o horário normal de trabalho e que haja solicitação prévia protocolada junto à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas ou órgão similar da Administração Indireta.





Prefeitura Municipal de São Carlos

Estado de São Paulo

Rua Episcopal, nº 1.575 – Centro – São Carlos - SP – CEP 13560-905

(continuação do Termo nº 5/21 – fls. 3)

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS QUESTÕES PERTINENTES AO SINDICATO

3.1. Dirigentes Sindicais: Os dirigentes sindicais terão acesso a todos os setores de trabalho para a prática de atos legalmente admitidos como de sua competência, na defesa dos interesses legítimos da categoria. O dirigente sindical deverá, ao chegar no setor, comunicar verbalmente a chefia e facultar-lhe acompanhar a visita ou reunião a ser realizada, desde que previamente autorizado pelo gestor do setor.

3.2. Faltas Abonadas: Quando convocados extraordinariamente para participarem de reuniões ou eventos da categoria, os diretores do SINDSPAM terão as horas referentes à realização da reunião ou evento abonadas, desde que previamente comunicado e acordado com a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas. Os diretores que trabalham por plantão em horário diverso da realização da reunião, terá abonada sua jornada no dia da reunião. As reuniões ordinárias mensais serão realizadas em conformidade com o calendário pré-estabelecido pelo SINDSPAM e encaminhado formalmente à Administração no mês de janeiro de cada ano, sendo que os dias das reuniões ordinárias serão abonados.

3.3. Leis e Atos Administrativos: O MUNICÍPIO comunicará ao SINDSPAM sobre projetos de Leis que envolvam direitos e obrigações dos servidores, imediatamente após o encaminhamento ao Legislativo.

3.4. Consignações em Folha de Pagamento: O repasse dos descontos das mensalidades associativas e os demais referentes aos Convênios utilizados pelo servidor, junto ao SINDSPAM, deverão ser creditados preferencialmente até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4. O presente instrumento contará seus efeitos a partir de 1º de março de 2020, estendendo-se até 28 de fevereiro de 2021.

E, por estarem as partes de pleno acordo com o ora estabelecido, firmam o presente em cinco vias de igual forma e teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Carlos, 19 de janeiro de 2021.

AIRTON GARCIA FERREIRA
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO

ADAIL ALVES DE TOLEDO
Sindicato dos Servidores Públicos e Autárquicos Municipais de São Carlos - SP
SINDSPAM

Testemunhas:

Nome: Lucinei Alves Custódio
RG nº 26.652.306-7

Nome: Carla Soares Araújo
RG nº 26.503.193-X
Assistente Administrativo - SE, B - 10

